

LEI Nº 724, DE 30 DE ABRIL DE 2.009

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
INSTITUIR O PROJETO “INCLUSÃO DIGITAL”.**

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), aprovou e eu, Jorge Lopes de Moraes, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Itaú de Minas/MG o Projeto denominado “Inclusão Digital”, com o objetivo de disseminar a utilização da internet banda larga, dar condições e facilitar o acesso dos moradores de Itaú de Minas à informática.

~~**Art. 2º** - Para viabilizar o projeto mencionado no caput do art. 1º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir os equipamentos eletrônicos necessários para a instalação de uma central via rádio(link), bem como dispor e designar um local para a sua instalação. (REVOGADO PELA LEI 791/2010)~~

“Art. 2º - Para viabilizar o projeto mencionado no caput do art. 1º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir os equipamentos eletrônicos e de infraestrutura necessários para a instalação de uma central via rádio(link) e de pontos repetidores, bem como proceder a contratação de serviços, mão de obra especializada e ainda disponibilizar local para a sua instalação.”

(INTRODUZIDO PELA LEI 797/2010)

~~**Art. 3º** - As pessoas interessadas em integrar o Projeto “Inclusão Digital” deverão fazer requerimento junto a Secretaria Municipal de Cultura. (MODIFICADO PELA LEI 791/2010) (REVOGADO PELA LEI 797/2010)~~

“Art. 3º - As pessoas interessadas em integrar o Projeto “Inclusão Digital” deverão fazer requerimento junto a Secretaria Municipal de Administração, através do Setor de Informática.” (INTRODUZIDO PELA LEI 797/2010)

~~Art. 4º - A Prefeitura Municipal irá disponibilizar o serviço aos usuários limitando a banda de cada usuário a 200kbps(Kbytes por segundo) para que todos desfrutem de velocidade razoável. (REVOGADO PELA LEI 797/2010)~~

~~Parágrafo único - O investimento necessário para a aquisição dos componentes e equipamentos necessários para a conexão via rádio, sendo antena, placas e equipamentos de informática, será de responsabilidade do usuário solicitante. (REVOGADO PELA LEI 797/2010)~~

“ Art. 4º - A Prefeitura Municipal irá disponibilizar o serviço aos usuários limitando a banda de cada usuário às normas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações(ANATEL) para que todos desfrutem de velocidade razoável.

Parágrafo único - O investimento necessário para a instalação, manutenção e aquisição dos componentes e equipamentos necessários para a conexão via rádio, sendo antena, placas e equipamentos de informática, será de responsabilidade do usuário solicitante.” (INTRODUZIDO PELA LEI 797/2010)

~~Art. 5º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, por Decreto no prazo de 60(sessenta) dias, estabelecendo, entre outros, os seguintes requisitos:~~

~~I - terão prioridade de atendimento~~

~~a) - órgãos municipais.~~

~~b) - escolas~~

~~c) - instituições não governamentais~~

~~d) - estudantes de nível superior~~

~~e) - estudantes de nível médio/fundamental~~

~~f) - comércio e indústria~~

~~g) - outros~~

~~II - o executivo deverá estipular horário de utilização compatível com os usuários~~

~~a) - o usuário que utilizar fora do horário estipulado terá suspenso sua conexão.~~

~~IV - a concessão de utilização da banda será revista a cada período de 02(dois) anos.-(REVOGADO PELA LEI 797/2010)~~

Art. 5º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, por Decreto, no prazo de 20(vinte) dias, estabelecendo, entre outros, os seguintes requisitos:

I - o Executivo deverá estipular horário de utilização compatível com os usuários, além de não permitir acesso a conteúdo pornográfico, pedófilo, violentos e outros similares.

a – o usuário que utilizar fora do horário estipulado ou reincidir em tentativas de acesso a conteúdo bloqueado terá sua conexão suspensa.

II – a concessão de utilização da banda será revista a cada período de 01(um) ano, e será diretamente condicionada à critérios estabelecidos pelo Executivo Municipal, tais como evasão escolar e não possuir débito com os cofres públicos municipais.” (INTRODUZIDO PELA LEI 797/2010)

Art. 6º- O Executivo Municipal poderá firmar parcerias com órgãos federais, estaduais e empresas particulares para viabilizar o projeto mencionado no caput do art. 1º.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em 30 de abril de 2.009.

**JORGE LOPES DE MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL**